

Parecer nº 26/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0037044/2025-76

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MARCOS DE F RIBEIRO	CPF/CNPJ: 322.243.386-00
Endereço: RUA JOÃO VILELA, 50 - APTO 703	Bairro: MORADA DO SOL
Município: MONTES CLAROS	UF: MG
Telefone: (38) 3321-1533	CEP: 39.403.224
E-mail: contato@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: BARRIGUDA AGRO COMERCIAL LTDA	CPF/CNPJ: 19.360.196/0001-53
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BRAÚNAS	Área Total (ha): 258,5993
Registro nº: Composta pelos lotes 1064, 1065, 1066, 1067, 1068 e 1069, de matrículas nº 5619, 5617, 5620, 5622, 5621, 5618, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba-MG, Livro 2-RG; e lotes 3029, 3030 e 3031, de matrículas 11558, 11559 e 24134, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga-MG.	Município/UF: JAÍBA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-C50B.5DFB.8CDD.4091.A3F2.9A85.EB57.53EF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,90	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,90	hectares	23L	624.124	8.322.610

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura		49,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	inicial	49,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.284,4778	m³
Madeira de floresta nativa		270,1078	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/03/2025

Data da vistoria: 11/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2026.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental do tipo "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 49,9 hectares, localizada no imóvel denominado "Fazenda Braúnas", situado no município de Jaíba, Minas Gerais, destinado à ampliação da atividade de agricultura. A intervenção resultará na geração estimada de 2284,4778 e 270,1078 m³ de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, cujo material lenhoso será destinado para uso interno no imóvel / incorporação ao solo / doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise denomina-se "Fazenda Braúnas", localizado no município de Jaíba, Minas Gerais, registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Jaíba, sob as matrículas nº 5617, 5618, 5619, 5620, 5621, 5622, 11558, 11559, 24134. A área total documentada é de 258.5993 hectares.

A empresa Barriguda Agro Comercial (CNPJ: 19.360.196/0001-53). Através do contrato de comodato (124199450), o Sr. Marcos de F Ribeiro "poderá utilizar os bens acima para exploração agrícola, pecuária, agro comercial ou industrial, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, as aludidas áreas".

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-C50B.5DFB.8CDD.4091.A3F2.9A85.EB57.53E

- Área total: 258,5993 ha (3,9785 módulo(s) fiscal(is))

- Área de reserva legal: : 11141,32 ha (reserva legal em condomínio e relacionada aos imóveis localizados dentro da Etapa II do Projeto Jaíba).

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 198,14 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

☐ A área está preservada:

☐ A área está em recuperação:

☒ A área deverá ser recuperada: 11141,32 ha

- Formalização da reserva legal:

☐ Proposta no CAR ☒ Averbada ☐ Aprovada e não averbada

- Número do documento: Os registros de averbação constam no cadastro MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF, que possui uma reserva legal do tipo "em condomínio" e se refere aos imóveis pertencentes à Projeto Jaíba - Etapa II.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

☐ Dentro do próprio imóvel

☐ Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☒ Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 26/03/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

O Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins do disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras de infraestrutura de interesse nacional destinadas às atividades do Projeto de Irrigação do Jaíba, em suas etapas I, II, III e IV, localizado nos Municípios de Jaíba e Matias Cardoso, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para fins deste Decreto, o perímetro do Projeto de Irrigação do Jaíba, referente às Etapas I, II, III e IV, corresponde à descrição contida no Anexo.

§ 2º As áreas de irrigação do Projeto Jaíba em suas etapas I, II, III e IV, a que se refere o *caput*, são consideradas áreas ocupadas com agricultura para os fins do disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O projeto tem como objetivo a obtenção de autorização para a supressão de vegetação nativa em uma área de 49,90 hectares. A finalidade é o uso alternativo do solo para a implantação de atividades agrícolas, com foco na fruticultura. A atividade de supressão será realizada através da técnica de corte raso com destoca, que envolve a extração total dos espécimes arbóreos e a limpeza da vegetação rasteira.

A vegetação da área pertence ao bioma Caatinga, estando inserida em uma região de aplicação da Lei da Mata Atlântica por apresentar a fitofisionomia de Mata Seca (Floresta Estacional Decidual) em estágio inicial de regeneração. Foi utilizado o método de Amostragem Casual Estratificada (ACE). O processo consistiu na alocação de 8 parcelas de 600 m² cada, distribuídas em dois estratos com base no volume, totalizando uma área amostral de 0,48 hectare.

Cinco Principais Espécies: Com base no Índice de Valor de Importância (VI), as cinco espécies de maior destaque são: Indivíduos Mortos (17,19% VI); *Senegalia polyphylla* (Periquiteira - 17,05% VI); *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira - 11,33% VI); *Pterocarpus rohrii* (Folha-larga - 9,86% VI); *Piptadenia viridiflora* (Surucucu - 9,03% VI). Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, nem espécimes imunes ou com restrição de corte na área inventariada.

As estimativas volumétricas para a área de intervenção de 49,90 ha, com um erro amostral de 8,34% são:

Média de volume por parcela: 01,6939 m³

Volume por hectare: 41,1941 m³/ha

VTCC estimado: 41,1941 m³/ha x 49,9000 = 2055,5856 m³

Volume total com acréscimo de 10 m³ /ha: 2.554,58,56 m³

Foi considerado como madeira todos os indivíduos com DAP superior a 20,0cm e altura superior a 220cm, EXCETO OS INDIVÍDUOS MORTOS. Os resultados obtidos para os produtos “lenha” e “madeira” são, respectivamente: 2.284,4778 m³ e 270,1078 m³.

O projeto de intervenção ambiental e o inventário florestal (124199418) estão sob a responsabilidade técnica da Bióloga Natália Lopes dos Santos, CRBio: 140255/04-D; ART nº 20251000115618.

Taxa de Expediente: R\$ 962,39 (DAE nº 1401360595368).

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 17.689,63 (DAE nº 2901360595625) e Madeira de floresta nativa: R\$ 13.968,58 (DAE nº 2901360595889).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139264.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Parcialmente dentro da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Jaíba

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados

4.3 Vistoria realizada:

No dia 11 de dezembro de 2025, em vistoria à Fazenda GLEBA "G1" - LOTE 3029 - FAZENDA BRAÚNAS, foi realizada *in loco* e constatou-se os seguintes fatos:

- Localizada no município de Jaíba/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: angico-vermelho, angico-branco, Gonçalo e aroeira, dentre outras.
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 30 km da cidade de Jaíba, em direção ao distrito de Mocambinho;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- A área de intervenção encontra-se inserida no Projeto Jaíba, conforme documentação e registros fotográficos anexos;
- A Reserva Legal da propriedade está localizada dentro da área do Projeto Jaíba;
- Foi verificada a marcação das parcelas do inventário florestal em campo, com uso de tinta vermelha, bem como a delimitação por piquetes igualmente pintados em vermelho;
- Não foram identificados, no interior da área de intervenção, rios, lagos ou nascentes;
- Verificou-se a existência de uma estrada vicinal, utilizada para o acesso de veículos de pequeno e grande porte;
- Constatou-se a existência de uma pequena área atingida por queimada, a qual, segundo relatos de trabalhadores locais, ocorreu no mês de setembro de 2025.
- A vistoria foi acompanhada pelo servidor Luiz Fernando Maia Xavier, da empresa JX Ambiental;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco, tendo como tributário o rio Verde Grande, seu afluente de margem direita, que constituem os limites leste e norte do Distrito Agroindustrial do Jaíba.; UPGRH Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco (SF09).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Foram verificadas dezessete espécies da avifauna de ocorrência provável para a região e sob algum grau de ameaça de extinção em pelo menos uma das listagens de espécies ameaçadas consideradas. São alguns exemplos: o jacuaca (*Penelope jacucaca*), incluído na categoria “em perigo” (EN) na lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010) e na categoria “vulnerável” (VU) nas listas nacional (ICMBio, 2018) e mundial (IUCN, 2021); a cabeça-seca (*Mycteria americana*) incluída na categoria “vulnerável” (VU) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), na categoria “em perigo” (EN) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), na categoria “em perigo” (EN) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o gavião-de-penacho (*Spizaetus ornatus*), incluído na categoria “em perigo” (EN) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); a arara-vermelha (*Ara chloropterus*) incluída na categoria “criticamente ameaçada” (CR) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); a galinha-do-mato (*Formicarius colma*) na categoria “vulnerável” (VU) da lista estadual de espécies ameaçadas (COPAM, 2010); o arapaçu-do-nordeste (*Xiphocolaptes falcirostris*) incluído na categoria “vulnerável” (VU) das listas nacional (ICMBio, 2018) e mundial (IUCN, 2021).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente parecer tem por objetivo analisar o requerimento de intervenção ambiental do tipo "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 49,9 hectares, localizada no imóvel denominado "Fazenda Braúnas", situado no município de Jaíba, Minas Gerais, destinado à ampliação da atividade de agricultura. A intervenção resultará na geração estimada de 2284,4778 e 270,1078 m³ de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, cujo material lenhoso será destinado para uso interno no imóvel / incorporação ao solo / doação.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 63/2026 (137772163), foi atendida pelo empreendedor. Foram solicitadas complementações visando o atendimento ao disposto na legislação ambiental no que se refere ao cadastro ambiental rural, ou seja, as sobreposições na área requerida foram retiradas.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural (CAR):

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-7B91.84CE.4119.45B8.A8B3.740C.726F.6FF4. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Mesmo não possuindo Reserva Legal dentro do imóvel, o cadastro do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural é obrigatório, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 2º – Para os efeitos desta resolução conjunta, entende-se por:

...

III – Cadastro Ambiental Rural – CAR: registro público eletrônico de âmbito

nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme disposições docaputart. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

A Reserva Legal do imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 57 – Será admitida a instituição de Reserva Legal coletiva ou em regime de condomínio entre imóveis rurais, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental competente e considerados os requisitos do art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

§ 3º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado inventário florestal (124199418) em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Não houve a identificação de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Por se tratar de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (mata seca), em área de aplicação do Mapa da Lei Federal 11.428/2006, foi realizada classificação do estágio sucessional nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007. Foi identificado que a vegetação se enquadra em "estágio inicial" de regeneração.

A seguinte classificação foi apresentado no Documento PIA - PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (124199418):

Tabela 15 - Classificação do estágio sucessional de regeneração

Parcelas	Estratificação	DA P	HT	Epífitas	Trepadeiras e Cipós	Serrapilheira	Espécies Indicadoras	Classificação
1	Inicial	Médio	Médio	Inicial I	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
2	Inicial	Médio	Médio	Inicial I	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
3	Inicial	Médio	Médio	Inicial I	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
4	Inicial	Médio	Médio	Inicial I	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
5	Inicial	Médio	Médio	Inicial I	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
6	Inicial	Médio	Médio	Inicial I	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial
7	Inicial	Médio	Médio	Inicial I	Inicial	Médio	Inicial	Inicial
8	Inicial	Inicial	Médio	Inicial I	Inicial	Inicial	Inicial	Inicial

Da fauna silvestre terrestre:

Aplica-se o disposto no §4º, Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Processos erosivos	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais.
Emissão de partículas no ar	Emissão de partículas é temporária e ocorrerá somente durante a execução da obra, não sendo necessária a aplicação de medidas mitigadoras.
Perda de habitats da fauna	- Direcionar animais silvestres visualizados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima à intervenção). - Utilizar métodos de afugentamento dos animais no momento da intervenção. - Realizar corte de árvores observando a ocorrência de ninhos e abrigos. Caso detectado, prolongar ou adiar o corte e/ou realizar a relocação, desde que estudada e autorizada.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0037044/2025-76, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,90 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Braúnas, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Marcos de F Ribeiro, visando a produção de fruticultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, a área do referido imóvel encontra-se parcialmente dentro da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Jaíba. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da Unidade de Conservação supracitada.

De acordo com o Parecer Técnico, *“foi apresentado inventário florestal ([124199418](#)) em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Não houve a identificação de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção. Por se tratar de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (mata seca), em área de aplicação do Mapa da Lei Federal 11.428/2006, foi realizada classificação do estágio sucessional nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007.*

Foi identificado que a vegetação se enquadra em "estágio inicial" de regeneração".

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (124199564), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 258,5993 ha. A mesma é composta pelo Lotes 1064, 1065, 1066, 1067, 1068 e 1069, de Matrículas nº 5619, 5617, 5620, 5622, 5621, 5618, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba/MG, Livro 2-RG; e pelos Lotes 3029, 3030 e 3031, de Matrículas 11558, 11559 e 24134, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (124199431), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“o Decreto com Numeração Especial nº 395, de 09/07/2013, declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de seu uso sustentável, as obras, infraestruturas e atividades integrantes do Projeto de Irrigação Jaíba, em suas etapas I a IV.*

...

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF”.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49,90 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a condicionante prevista no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de

supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental do tipo "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 49,90 hectares, localizada no imóvel denominado "Fazenda Braúnas", situado no município de Jaíba, Minas Gerais, destinado à ampliação da atividade de agricultura. A intervenção resultará na geração estimada de 2284,4778 e 270,1078 m³ de lenha e madeira de floresta nativa, respectivamente, cujo material lenhoso será destinado para uso interno no imóvel / incorporação ao solo / doação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/05/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140858700** e o código CRC **7CD1C23F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037044/2025-76

SEI nº 140858700